



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Convite nº 009/2017

Processo Licitatório nº 022/2017

Contrato nº 108/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SURUBIM E A EMPRESA JUSTO & BRANCO  
ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista nº 80- Centro, Surubim, Pernambuco, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF nº 033.801.354-70, e, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Carlos Maurício Guerra Leal**, e, como **Contratada**, a empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.844.196/0001-99, estabelecida na Rua Jerônimo, nº 46, Centro, Bom Jardim-PE, CEP nº 55.730-000, representada neste ato pelo Sr. **André Vitor Loss Justo**, portador da cédula de identidade nº 96.029.017.119 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.774.734-71, com fulcro no Processo de Licitação nº **022/2017**, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 009/2017**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

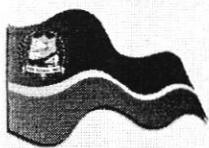
A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia no acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras no município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.



*A Justo* 1/15 *A*



# Prefeitura Municipal de Surubim

## ASSESSORIA JURÍDICA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$9.850,00,00** (nove mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de **R\$118.200,00** (cento e dezoito mil e duzentos reais).

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02		PODER EXECUTIVO
02 01		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 02 21		Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano
	04	Administração
	04 122	Administração Geral
	04 122 0410	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
	04 122 0410 0276 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
1403	3.390.37.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	0.01.00	110.000 RECURSOS PRÓPRIOS

### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246



2/15  
A



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

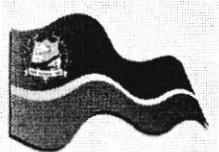
Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246



3/15

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3º - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Advertência por escrito;

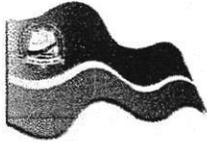
Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



*[Handwritten signature]* 4/15 *[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

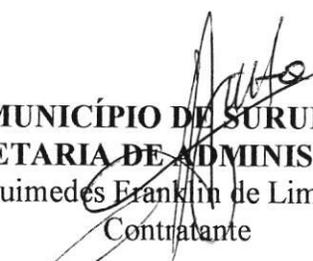
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

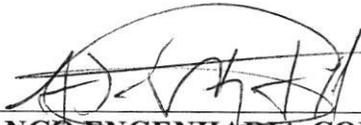
Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim/PE, 01 de agosto de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Arquimedes Franklin de Lima Neto  
Contratante

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**  
Carlos Maurício Guerra Leal  
Secretário

  
**JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP**  
André Vitor Loss Justo  
Contratada

Testemunhas:

1. Almeida Souto Mauri  
CPF/MF nº: 136.027.804-04

2. Andrezza Guiza  
CPF/MF nº: 100.420.004-83

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246

